



**LEI Nº 541, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2013**

**“Que Institui o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural e dá outras providências correlatas.”**

O Sr. Waldomiro Alves Filho, Prefeito do Município de Pracinha, Estado de São Paulo, USANDO das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou na 2º Sessão Ordinária, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica instituído o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural de Pracinha.

**Artigo 2º** - Ao Conselho ora instituído compete:

- I - Estabelecer diretrizes para a política agrícola municipal;
- II - Promover a integração dos vários segmentos do setor agrícola, vinculados à produção, comercialização, armazenamento, industrialização e transporte;
- III - Aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Agropecuário Plurianual e anualmente o Programa de Trabalho Anual e acompanhar sua execução;
- IV - Manter intercâmbio com os conselhos similares, visando o encaminhamento de reivindicações de interesse comum;
- V - Assessorar o Poder Executivo Municipal em matérias relacionadas à agropecuária e ao abastecimento alimentar.

**Artigo 3º** - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será constituído de 12 membros, sendo:

- I - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Prefeitura Municipal de Pracinha;
- II - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Casa da Agricultura de Pracinha;
- III - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Secretaria Municipal da Agricultura e Meio Ambiente, pela mesma indicados;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRACINHA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 67.662.007/0001-40

00014

IV - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente da Associação dos Produtores Rurais de Pracinha, pela mesma indicados;

V - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente dos Pecuaristas;

VI - 01 (hum) representante titular e 01 (hum) suplente dos Trabalhadores Rurais.

**§1º** - No caso da inexistência de Associação/Sindicato ou Cooperativa, deverá ser garantida a participação de representantes dos produtores e trabalhadores rurais.

**§2º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural serão designados por ato do Prefeito Municipal;

**§3º** - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural será de 2 anos, facultada a recondução.

**§4º** - Os membros do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural não terão qualquer remuneração pelo exercício de suas funções sendo estas consideradas de relevante interesse público.

**Artigo 4º** - Dentro de 30 (trinta) dias após a composição do Conselho, os seus membros deverão aprovar o Regimento Interno disciplinando seu funcionamento e a forma de eleição de seu Presidente.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Lei Municipal nº 029 de 18 de Junho de 1.997, e a Lei Municipal nº 488 de 19 de Abril de 2.011, e as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pracinha, em 19 de fevereiro de 2013.

  
**WALDOMIRO ALVES FILHO**  
Prefeito Municipal